LEI N. 5.454/PMC/2024

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput, o inciso I, §2°, acrescenta os §4°, §5°, §6° e §7° do art. 4 da Lei nº 3.825/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Município a pagar indenização pela realização de trabalho de campo, aos agentes honoríficos, que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento de indenização pela realização de trabalho de campo de que trata o caput deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor a ser pago em forma de indenização pelo trabalho de campo dos agentes honoríficos será de R$ 250,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

§ 4º A Casa de Detenção de Cacoal deverá encaminhar a escala de plantões dos agentes honoríficos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores ao mês da execução do trabalho de campo.

§ 5° A Casa de Detenção de Cacoal em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante**,** deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos trabalhos de campo dos agentes honoríficos, para fins de prestação de contas e pagamento, os seguintes documentos:

I – folhas de ponto;

II – relatório mensal dos serviços prestados;
III – relatório fotográfico;
IV – documentos pessoais dos agentes honoríficos, sendo eles:
a) CPF;
b) RG;
c) comprovante de residência;
d) comprovante de conta bancária;
e) último Contracheque;
f) outros documentos, caso necessários e solicitados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 6º As despesas referentes aos trabalhos de campo dos agentes serão indenizadas conforme o relatório da prestação de contas, empenhadas e pagas mensalmente até o 20° (vigésimo) dia útil subsequente ao mês da execução das diárias de campo, salvo se houver inconsistências e/ou atrasos na prestação de contas apresentada.

§ 7º O Termo de Cooperação Técnica será executado com previsão orçamentária:

I – no Programa Ação Programática 04.001.04.122.0002.2.013 – Gestão Administrativa – SEMAD;
II – elemento de despesa 3.3.90.95.00 – Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,16 de outubro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372